



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Decreto Municipal nº 120 de 02 de janeiro de 2022, ao instituir protocolos sanitários e diretrizes complementares de caráter excepcional para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e suas variantes no âmbito do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos, notadamente, com os consecutórios da variante *ômicron*;

CONSIDERANDO a determinação judicial decorrente de acordo formalizado entre Justiça Estadual, Ministério Público do Estado do Maranhão e Município de Imperatriz nos autos da ação judicial nº 0802262-42.2022.8.10.0040 que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública desta comarca;

CONSIDERANDO o índice de vacinados no Município de Imperatriz em mais de 83% da população com dose dupla;

CONSIDERANDO o número de leitos ofertados e a ocupação segura nos estabelecimentos de saúde locais, e a redução no número de internações hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas conjuntas em prol da reativação econômica local, e que medidas mais restritivas podem ocasionar um colapso econômico nos estabelecimentos privados de eventos locais;

CONSIDERANDO o objetivo conjunto dos entes em ampliar e melhorar as normas de restrições em prol de um prevenção mais abrangente, **em conjunto com os setores econômicos e sociais**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever, inclusive, deste ente, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o enfrentamento da epidemia de COVID-19 e suas variantes é assunto de saúde pública de interesse local a cargo do Poder Público municipal, atuando concorrentemente com as regulamentações federais e estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), na forma delineada pelo Decreto municipal nº 23/2020 e pelo Decreto nº 120/2021.

Art. 2º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, empresárias ou não, os protocolos sanitários contidos no art. 2º, do Decreto Municipal nº 102, de 02 de dezembro de 2021, quanto as medidas profiláticas de contenção da COVID-19.

Art. 3º Restam suspensos, em todo o território do Município de Imperatriz, a realização de eventos privados de quaisquer naturezas, em espaços abertos ou fechados, com público superior a 700 (setecentos) pessoas, no período de **07 de fevereiro de 2022 a 07 de março de 2022**.

Art. 4º Ficam igualmente suspensos, por igual período, os eventos públicos com potencial para gerar aglomerações, tais como shows, festivais, música ao vivo, programações de carnaval e similares.

Art. 5º Durante o período previsto no art. 3º, ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, em duas doses ou dose única, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional:

I – em ambientes fechados (bares, casa de eventos e afins) será exigido o comprovante de vacinação independente do quantitativo de ocupação;

II – em ambientes abertos (bares, casa de eventos e afins), será exigido o comprovante de vacinação quando a ocupação do local alcançar o quantitativo de no mínimo 300 (trezentas) pessoas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação, as anotações constantes nos seguintes documentos oficiais:

I – Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 7º Nos cultos religiosos, a lotação deverá ser limitada a 50% do público estipulado para o local, não podendo ser ultrapassada a lotação máxima de 700 (setecentas) pessoas, mantendo-se a obrigatoriedade do uso de máscaras e higienizações sanitárias, conforme recomendações sanitárias vigentes.

Parágrafo Único - Nos cultos e celebrações religiosas com lotação a partir de 300 (trezentos) pessoas, resta necessária a comprovação de vacinação em dose dupla, ou doses completas.

Art. 8º Permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto nº 009/2022, não conflitantes com o disposto neste decreto, até 07 de março de 2022.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal